



Câmara Municipal de Pará de Minas

Estado de São Paulo

002

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2015 (LEGISLATIVO):

Senhores Vereadores:

Apresentamos o projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação dos quadros dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O principal objetivo deste projeto de lei é organizar a estrutura das carreiras do quadro próprio Poder Legislativo Municipal de Pará de Minas.

Criamos e regulamentamos as seguintes funções de confiança: Chefia de Serviços Legislativos; Chefia da Tesouraria; Chefia de Almoxarifado.

Em relação aos cargos, fizemos algumas correções e incluímos o cargo de Gestor de Controle Interno no Legislativo, situação que já vinha sendo cobrada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, contamos com a aprovação da presente propositura por parte dos senhores vereadores, na certeza de que o fim buscado por esta regulamentação atende plenamente ao interesse público, estando plenamente de acordo com os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

Plenário "Vereador Ivo Zanella", 21 de outubro de 2015

VER. WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente da Câmara

VER. EZEQUIEL DE LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

VER. ARNALDO LOURENÇO
1º Secretário

VER. LUIZ ALBERTO RODRIGUES
2º Secretário

| | |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Ciente em <u>23/10/2015</u> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Leratura em Plenário | <input type="checkbox"/> |
| Arquivar | <input type="checkbox"/> |
| Afixar no Mural | <input type="checkbox"/> |
| Encaminhe-se: | <input type="checkbox"/> |
| • Cópia ao(s) Vereador(es) | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Às Comissões | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • À Diretoria Legislativa | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Ao Procurador Jurídico | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Ao Diretor de Contabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> |
| • Ao Tesoureiro 1 | <input type="checkbox"/> |
| • Ao Motorista | <input type="checkbox"/> |
| Seja Luanaldo | <input type="checkbox"/> |

WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

003

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

PROJETO DE LEI N° 004/2015 (Legislativo)

Dispõe sobre o quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que ela aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estruturado o quadro geral de servidores públicos do Poder Legislativo de Pariquera-Açu, composto por cargos efetivos e funções de confiança.

Art. 2º O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal é o estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 001 de 03 de fevereiro de 1997, cujas disposições se aplicam a esta Lei.

CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 3º O quadro geral de servidores públicos da Câmara Municipal de Pariquera-Açu é composto pelos seguintes cargos efetivos:

I – Um cargo de Diretor Legislativo;

II – Um cargo de Diretor de Contabilidade;

III – Um cargo de Procurador Jurídico;

IV – Um cargo de Gestor de Controle Interno no Legislativo;

V – Quatro cargos de Agentes Legislativos;

VI – Um cargo de Motorista;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'W', 'Edu', 'A', 'G.', and 'D.' over the page number]



Câmara Municipal de Pará de Minas

Estado de São Paulo

004

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

VII – Dois cargos de Vigias;

VIII – Um cargo de Agente de Serviços Gerais;

Art. 4º São atribuições do cargo de Diretor Legislativo:

I – Planejar, coordenar, executar e definir prioridades administrativas no âmbito de sua área de atuação;

II – Coordenar a realização de reuniões, confecção da pauta, convocação de membros da Câmara Municipal para sessões e reuniões e a elaboração de atas;

III - Coordenar a elaboração de correspondências e de documentos da competência do Poder Legislativo;

IV – Coordenar reuniões de acordo com o protocolo a ser observado pelos participantes;

V – Manter controle de expedientes e de documentos arquivados na Câmara Municipal;

VI – Auxiliar à Mesa Diretora na elaboração de pautas, atas e demais procedimentos, inclusive no que se refere à condução dos trabalhos nas sessões ordinárias e extracreditárias;

VII – Fazer a distribuição dos expedientes da Mesa Diretora aos departamentos e setores da Câmara, fiscalizando prazos para realização de despachos e pareceres, bem como manter a Presidência da Câmara, os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias e Vereadores informados sobre o controle dos prazos atinentes às respectivas áreas de atuação.

VIII – Coordenar o procedimento de aquisição de serviços e bens no âmbito da Câmara Municipal;

IX – Coordenar o setor de recursos humanos da Câmara Municipal;

W. Chif

R. R.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

005

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

X - Executar outras tarefas correlatas de apoio à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 1º São requisitos do cargo: ensino médio e 2 (dois) anos de experiência na função pública legislativa.

§ 2º A carga horária é de quarenta horas semanais.

Art. 5º São atribuições do Diretor de Contabilidade:

I – A escrituração contábil de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, com base nos critérios da contabilidade pública estabelecidos em Lei;

II – Realizar empenhos das despesas de acordo com as normas da contabilidade pública;

III – Organizar, coordenar e controlar o andamento de processos submetidos à sua apreciação e auxiliar à Mesa Diretora no planejamento financeiro-orçamentário da Câmara Municipal;

IV – Dar consultoria à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes sobre questões financeiro-orçamentárias relativas à sua área de atuação e de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – Elaborar balancetes, balanços e demonstrativos, inclusive de natureza fiscal, necessários ao controle do patrimônio, de despesas e receitas, de empenhos e demais questões contábeis no âmbito da Câmara Municipal;

VI – Coordenar as atividades desempenhadas na Tesouraria;

VII - Executar outras tarefas correlatas de apoio à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 1º São requisitos do cargo: ensino técnico ou superior em contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e 2 (dois) anos de experiência em contabilidade pública.





Câmara Municipal de Pará de Minas

Estado de São Paulo

006

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

§ 2º A carga horária é de quarenta horas semanais.

Art. 6º São atribuições do Procurador Jurídico da Câmara:

I – Prestar consultoria jurídica ao Presidente da Câmara; às Comissões Permanentes; às Comissões Temporárias de Inquérito e Processantes; aos Vereadores e às Diretorias da Câmara, sobre assuntos atinentes às atividades do Poder Legislativo Municipal, quando solicitado;

II – Defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Câmara Municipal de Pará de Minas;

III – Prestar consultoria jurídica aos vereadores nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões, quando solicitado;

IV – Executar outras tarefas correlatas de apoio à Presidência da Câmara Municipal;

§ 1º O procurador terá o prazo de 15 dias para exarar parecer em consultas que lhe forem encaminhadas, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º São requisitos do cargo: bacharelado em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) anos de experiência no exercício de atividade jurídica.

§ 3º A carga horária é de vinte horas semanais.

Art. 7º São atribuições do Gestor de Controle Interno no Legislativo:

I – O exercício da fiscalização sobre atividades de pessoas, do Órgão, dos setores e/ou departamentos da Câmara Municipal de Pará de Minas;

II – O acompanhamento da execução dos atos administrativos, contábeis e jurídicos, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas;



Câmara Municipal de Paráquera-Açu

007

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

III – A realização de apontamentos, de caráter sugestivo, preventivo e corretivo, sobre matérias atinentes à Câmara Municipal que forem levadas ao seu conhecimento;

IV – Atividades concernentes à elaboração de relatórios e pareceres sobre fiscalização mensal realizada na Câmara Municipal de Paráquera-Açu;

V – O zelo pela execução ética, ordenada, econômica e eficiente das operações realizadas pela Câmara Municipal de Paráquera-Açu;

VI – Busca pela atuação da Câmara Municipal em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal a fim de evitar perda, mau uso ou dano aos recursos e ao patrimônio público;

VII – Assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios constitucionais, e, em especial, os estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

VIII – Avaliar o cumprimento das metas da Câmara Municipal que forem estabelecidas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IX – Avaliar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Paráquera-Açu;

X – Avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Paráquera-Açu;

XI – Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e com o Diretor de Contabilidade;

XII – Analisar se as despesas da Câmara Municipal têm cobertura financeira;

XIII – Verificar se a despesa de pessoal atende aos limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, se for o caso, orientar sobre



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

q08

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ações para recondução daqueles aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 101/2000;

XIV – Fiscalizar se os gastos totais com folha de pagamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu estão de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal;

XV – Verificar a fidelidade funcional dos dados e transações realizados pelos responsáveis por bens e valores públicos da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

XVI - Outras atividades correlatas com o cargo;

§ 1º O Gestor de Controle Interno no Legislativo faz parte integrante do Sistema de Controle Interno Municipal.

§ 2º Os relatórios relativos à atividade do Gestor de Controle Interno no Legislativo deverão ser elaborados mensalmente.

§ 3º O Gestor de Controle Interno no Legislativo, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ou ofensa aos princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º O Gestor de Controle Interno no Legislativo poderá sugerir à Presidência da Câmara a adoção de boas práticas a serem observadas em procedimentos administrativos internos, concedendo prazos suficientes para o fiel cumprimento das orientações.

§ 5º São requisitos do cargo: bacharelado em Direito ou em Contabilidade.

§ 6º A carga horária é de vinte horas semanais.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

009

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Art. 8º São atribuições do Agente Legislativo:

I – Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências e documentos legislativos, atendendo as exigências de padrões estéticos, com base em minutas fornecidas pela administração;

II – Atender e efetuar ligações telefônicas, anotar e enviar recados e dados de rotina, ou prestar informações relativas aos serviços executados;

III – Receber e transmitir documentos;

IV – Registrar o controle de correspondências no protocolo, com finalidade de direcioná-los às pessoas interessadas;

V – Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Diretor Legislativo ou Chefia de Serviço;

§ 1º É requisito do cargo o ensino médio completo.

§ 2º A carga horária é de quarenta horas semanais.

Art. 9º São atribuições do Motorista:

I – Entregar documentos, mensagens e demais expedientes por designação da Diretoria Legislativa ou Chefia de Serviços;

II – Conduzir o veículo oficial a locais designados por servidores e vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

III – Promover a manutenção preventiva do veículo oficial da Câmara de Pariquera-Açu;

§ 1º É requisito do cargo ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “B” ou superior.

§ 2º A carga horária é de quarenta horas semanais.

W. Chaves *A.*
G.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

010

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Art. 10 São atribuições do Vigia:

I – Exercer a vigilância do prédio onde está instalada a Câmara Municipal de Pariquera-Açu e inspecionar suas dependências visando à proteção e manutenção da ordem, além da preservação do patrimônio público;

II – Exercer a vigilância por meio de controle do acesso de pessoas ao prédio onde está instalada a Câmara Municipal, de forma a evitar furtos ou danos ao patrimônio público;

III – Executar outras tarefas correlatas e determinadas pela Diretoria Legislativa ou pela Chefia de Serviço;

§ 1º É requisito do cargo o ensino fundamental completo.

§ 2º A carga horária é 10X38 (dez horas de trabalho por trinta e oito horas de intervalo interjornada).

Art. 11 São atribuições do Agente de Serviços Gerais:

I – Realizar o serviço de copa;

II – Efetuar a limpeza e higienização das dependências do prédio da Câmara Municipal;

III – Receber, armazenar e fazer o controle do uso de produtos alimentícios e de material de limpeza sob sua responsabilidade, requisitando a reposição destes sempre que necessário ou conforme orientação do Diretor Legislativo;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Legislativo ou pela Chefia de Serviços;

§ 1º É requisito do cargo o ensino fundamental;

§ 2º A carga horária é de quarenta horas semanais.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

011

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12 O quadro geral de servidores públicos da Câmara Municipal de Pariquera-Açu é composto pelas seguintes funções de confiança, que somente podem ser ocupadas por funcionários efetivos e estáveis:

I -- Chefia de Serviços Legislativos;

II – Chefia de Tesouraria;

III – Chefia de Almoxarifado;

§ 1º As funções de confiança estabelecidas nos incisos deste artigo receberão, a título gratificação, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência CAL (Cargo de Agente Legislativo) constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º As funções de confiança estabelecidas no *caput* deste artigo são inacumuláveis.

Art. 13 São atribuições da Chefia de Serviços Legislativos:

I – Auxiliar o Diretor Legislativo na execução e controle dos expedientes distribuídos aos agentes legislativos, às Diretorias, à Procuradoria e as demais autoridades;

II – Auxiliar o Diretor Legislativo na distribuição das tarefas aos demais servidores do Serviço de Apoio ao Legislativo;

III – Outras atividades correlatas;

Parágrafo Único. O ocupante da função de confiança disposta no *caput* deste artigo será escolhido pelo Presidente da Câmara entre os servidores efetivos e estáveis ocupantes do cargo de Agente Legislativo.

W. Chiribá



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

012

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Art. 14 São atribuições da Chefia da Tesouraria:

I – Manter, sob sua responsabilidade, numerário e talões de cheques e outros valores pertencentes à Câmara Municipal;

II – Efetuar pagamentos;

III – Efetuar a conciliação bancária e o controle de saldos de bancos;

IV – Preparar demonstrativos de movimentação de caixa;

V – Organizar e controlar processos e outros documentos afetos a sua área de atuação, instruindo sobre sua tramitação;

VI – Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Diretor de Contabilidade ou pelo Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo Único. O ocupante da função de confiança disposta no *caput* deste artigo será escolhido pelo Presidente da Câmara entre os servidores efetivos e estáveis que tenham afinidade com as atribuições da referida função.

Art. 15 São atribuições da Chefia de Almoxarifado:

I – Realizar o recebimento, movimentação e estocagem de produtos e bens adquiridos pela Câmara Municipal;

II – Receber e conferir os produtos de acordo com os dados constantes da nota fiscal, no contrato, no edital e/ou requisição de fornecimento;

III – Verificar quantidade, descrição e condições gerais dos materiais e embalagens;

IV – Acomodar os materiais em locais adequados dentro do almoxarifado;

V – Responsabilizar-se pelos materiais sob sua guarda;

*W. Chif
QC*



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

013

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

VI – Distribuir os materiais aos setores, conforme solicitação e necessidade;

VII - Outras atribuições correlatas à função;

Art. 16 Constitui parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

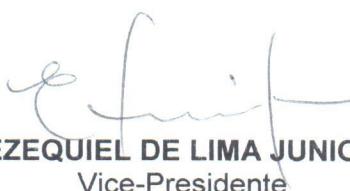
I - Anexo I - Tabela de cargos, vencimentos, referências, vagas e carga horária dos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

II – Anexo II – Tabela de funções de confiança com respectivas referências e gratificações;

Art. 17 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Ivo Zanella", 21 de outubro de 2015


VER. WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente da Câmara


VER. EZEQUIEL DE LIMA JUNIOR
Vice-Presidente


VER. ARNALDO LOURENÇO
1º Secretário


VER. LUIZ ALBERTO RODRIGUES
2º Secretário



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ANEXO I

(CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTOS)

| CARGO | VAGAS | C.H. | REFERENCIA | VENCIMENTO |
|----------------------------|--------------|-------------|-------------------|-------------------|
| Agente de Serviços Gerais | 1 | 40 h | CAS | R\$ 1.631,54 |
| Vigia | 2 | 10h X 38h | CVN | R\$ 1.631,54 |
| Motorista | 1 | 40 h | CMO | R\$ 1.715,17 |
| Agente Legislativo | 4 | 40 h | CAL | R\$ 2.418,66 |
| Gestor de Controle Interno | 1 | 20 h | CCI | R\$ 2.500,00 |
| Procurador Jurídico | 1 | 20 h | CPJ | R\$ 5.580,17 |
| Diretor de Contabilidade | 1 | 40 h | CDC | R\$ 5.580,17 |
| Diretor Legislativo | 1 | 40 h | CDL | R\$ 6.151,34 |

"Deus Seja Louvado"



Câmara Municipal de Pariquera-Açu
CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

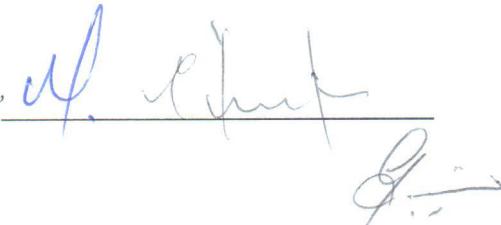
Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ANEXO II

(FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES)

| FUNÇÃO | REFERÊNCIA | TABELA | GRATIFICAÇÃO |
|---------------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|
| CHEFIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS | FGCS | 20% REF.CAL - ANEXO I | R\$ 483,73 |
| CHEFIA DE TESOUREIRA | FGCT | 20% REF.CAL - ANEXO I | R\$ 483,73 |
| CHEFIA DE ALMOXARIFADO | FGCA | 20% REF.CAL - ANEXO I | R\$ 483,73 |

"Deus Seja Louvado"





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

D
016

Senhor Presidente,

Trata este expediente de análise contábil/financeira da viabilidade do projeto que cria cargos e regulamenta funções administrativas nesta Casa.

Entendo haver compatibilidade deste projeto com o PPA, LDO e LOA, sendo esta uma das regras para seu regular prosseguimento.

Acompanha também anexa a este a Declaração de Adequação de Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto visa a criação de 3(tres) Funções de Confiança, nas áreas de Tesouraria, Serviços Legislativos e Almoxarifado, além de 1(um) Cargo de provimento efetivo na área de Controle Interno.

Os cálculos foram efetuados considerando o pagamento de Gratificação correspondente a 20%(vinte por cento) sobre a referência do Agente Legislativo para as funções de confiança. Para o Cargo efetivo na área de controle interno, deverá ser criada a referência na Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos no valor máximo de R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais) com jornada de 20(vinte) horas semanais.

| QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | |
|---|-------------------|--------------------|
| PERÍODO | ACRÉSCIMO PROJETO | PREVISÃO ORÇAMENTO |
| Valor da despesa no 1º exercício - 2015 | 4.353,59 | 1.428.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 0,30% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 0,30% | |
| Valor da despesa no 2º exercício - 2016 | 66.537,04 | 1.590.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 4,18% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 4,18% | |
| Valor da despesa no 3º exercício - 2017 | 73.190,74 | 1.884.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 3,88% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 3,88% | |



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

P
017

Senhor Presidente,

Trata este expediente de análise contábil/financeira da viabilidade do projeto que cria cargos e regulamenta funções administrativas nesta Casa.

Entendo haver compatibilidade deste projeto com o PPA, LDO e LOA, sendo esta uma das regras para seu regular prosseguimento.

Acompanha também anexa a este a Declaração de Adequação de Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto visa a criação de 3(tres) Funções de Confiança, nas áreas de Tesouraria, Serviços Legislativos e Almoxarifado, além de 1(um) Cargo de provimento efetivo na área de Controle Interno.

Os cálculos foram efetuados considerando o pagamento de Gratificação correspondente a 20%(vinte por cento) sobre a referência do Agente Legislativo para as funções de confiança. Para o Cargo efetivo na área de controle interno, deverá ser criada a referência na Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos no valor máximo de R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais) com jornada de 20(vinte) horas semanais.

| QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | |
|---|-------------------|--------------------|
| PERÍODO | ACRÉSCIMO PROJETO | PREVISÃO ORÇAMENTO |
| Valor da despesa no 1º exercício - 2015 | 4.353,59 | 1.428.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 0,30% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 0,30% | |
| Valor da despesa no 2º exercício - 2016 | 66.537,04 | 1.590.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 4,18% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 4,18% | |
| Valor da despesa no 3º exercício - 2017 | 73.190,74 | 1.884.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 3,88% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 3,88% | |

"Deus Seja Louvado"

PF



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Q
018

| DESPESA PESSOAL | EXERCÍCIOS | | |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2.015 | 2.016 | 2.017 |
| FOLHA S/ ENCARGOS PATRONAIS | 845.000,00 | 984.690,57 | 1.083.159,63 |
| REPASSE DUODÉCIMOS | 1.428.000,00 | 1.590.000,00 | 1.884.000,00 |
| LIMITE (MÁXIMO 70%) | 999.600,00 | 1.113.000,00 | 1.318.800,00 |
| % PROJETADO | 59% | 62% | 57% |

| FOLHA C/ENCARGOS PATRONAIS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|-------------------|----------------|--------------|
| | 1.015.000,00 | 1.184.998,74 | 1.303.498,61 |
| LIMITE LRF - 6% RECEITA CORRENTE LIQUIDA | | | |
| EXERCÍCIO | RCL PROJETADA | % PROJETADO | |
| 2015 | R\$ 36.724.644,94 | 2,76% | |
| 2016 | R\$ 38.560.877,19 | 3,07% | |
| 2017 | R\$ 40.488.921,05 | 3,22% | |

variação RCL 5% a.a

Desta forma, a demonstração acima deve servir de instrução na elaboração da Declaração do Ordenador da Despesa, conforme modelo proposto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que junto ao presente relatório, para que seja assinado e anexado ao projeto de Lei de criação.

Pariquera-Açu, 26 de Outubro de 2015.


DORIVAL DE LIMA ALCINI

Diretor de Contabilidade



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Q
019

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação e conformando-se aos limites definidos na LRF e na Emenda Constitucional 25:

| QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | |
|---|-------------------|--------------------|
| PERÍODO | ACRÉSCIMO PROJETO | PREVISÃO ORÇAMENTO |
| Valor da despesa no 1º exercício - 2015 | 4.353,59 | 1.428.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 0,30% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 0,30% | |
| Valor da despesa no 2º exercício - 2016 | 66.537,04 | 1.590.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 4,18% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 4,18% | |
| Valor da despesa no 3º exercício - 2017 | 73.190,74 | 1.884.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento | 3,88% | |
| Impacto % sobre o Caixa | 3,88% | |

| DESPESA PESSOAL | EXERCÍCIOS | | |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2.015 | 2.016 | 2.017 |
| FOLHA S/ ENCARGOS PATRONAIS | 845.000,00 | 984.690,57 | 1.083.159,63 |
| REPASSE DUODÉCIMOS | 1.428.000,00 | 1.590.000,00 | 1.884.000,00 |
| LIMITE (MÁXIMO 70%) | 999.600,00 | 1.113.000,00 | 1.318.800,00 |
| % PROJETADO | 59% | 62% | 57% |



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Q
020

| FOLHA C/ENCARGOS PATRONAIS | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|-------------------|--------------|--------------|
| | 1.015.000,00 | 1.184.998,74 | 1.303.498,61 |
| LIMITE LRF - 6% RECEITA CORRENTE LIQUIDA | | | |
| EXERCÍCIO | RCL PROJETADA | % PROJETADO | |
| 2015 | R\$ 36.724.644,94 | 2,76% | |
| 2016 | R\$ 38.560.877,19 | 3,07% | |
| 2017 | R\$ 40.488.921,05 | 3,22% | |

Pariquera Açu, 26 de Outubro de 2015


WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente/Ordenador



Câmara Municipal de Paracuru-Açu

021

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 042/2015, ao Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria da Mesa Diretora.

1. Exposição da Matéria em Exame

O Projeto de Lei dispõe sobre o quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal.

Na justificativa, consta que os objetivos do presente projeto é o de organizar a estrutura das carreiras do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, além de criar funções de confiança e o cargo de gestor de controle interno no legislativo.

É o relatório.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência de iniciativa está de acordo com as disposições constantes no artigo 45 A, inciso I da Lei Orgânica.

O presente projeto cria e regulamenta funções e cargo de gestor de controle interno, situação exigida pelo Tribunal de Contas. Além disso, faz algumas correções relacionadas a horários de expediente de servidores e referências nas tabelas de vencimentos.

Diante do exposto, verifica-se que as alterações propostas pela Mesa Diretora são salutares para o bom desempenho dos servidores e também para o bom andamento administrativo da Câmara Municipal.

Além disso, não se vislumbra, na presente propositura, qualquer conflito em face da Constituição Federal, da Lei Orgânica ou mesmo em relação ao próprio Regimento Interno.

“Deus seja Louvado”

S J



Câmara Municipal de Paráquera-Açu

022

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

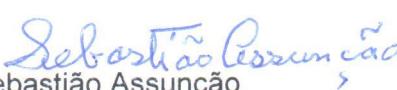
Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos)** em um único turno de votação, conforme prevê o §2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Paráquera-Açu/SP.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.


Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:


Eliel Coppi
Presidente


Sebastião Assunção
Membro



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

023

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 043/2015, ao Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria da Mesa Diretora.

1. Exposição da Matéria em Exame

O Projeto de Lei dispõe sobre o quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal.

Na justificativa, consta que os objetivos do presente projeto é o de organizar a estrutura das carreiras do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, além de criar funções de confiança e o cargo de Gestor de Controle Interno no Legislativo.

Além dos objetivos mencionados, verificou-se a implementação de algumas correções nas tabelas de vencimentos e na carga horária de servidores, as quais não implicam impacto financeiro no orçamento.

É o relatório.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso II, alíneas “f”, “h” e “i” do Regimento Interno.

A competência de iniciativa está de acordo com as disposições constantes no artigo 45 A, inciso I da Lei Orgânica.

Com base no parecer contábil juntado aos autos do projeto de lei, verificou-se que há compatibilidade da propositura com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a projeção do impacto orçamentário para o período atual e para os próximos dois anos demonstra adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os cálculos foram efetuados considerando o pagamento de gratificações criadas para as funções de confiança criadas ou regulamentadas e para o cargo de Gestor de Controle Interno, situações únicas que gerarão impacto orçamentário.

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Com a aprovação do projeto de lei, o impacto orçamentário foi assim projetado:

- 0,30% (três décimos percentuais) em 2015;
- 4,18% (quatro inteiros e dezoito décimos percentuais) em 2016;
- 3,88% (três inteiros e oitenta e oito décimos percentuais) em 2017;

A projeção da despesa total com pessoal da Câmara Municipal em relação ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da folha - não incluídos os encargos patronais - ficou assim projetada:

- 59% (cinquenta e nove por cento em 2015);
- 62% (sessenta e dois por cento em 2016);
- 57% (cinquenta e sete por cento em 2017);

Neste ponto, cabe a orientação extraída do manual do Tribunal de Contas que assim assevera:

A folha de pagamento da Câmara não pode superar 70% dos repasses vindos da Prefeitura; é o § 1º, art. 29-A da Constituição. (...) Nesse freio de 70%, a folha de pagamento é acolhida, de forma literal, pela doutrina e jurisprudência. Com isso, o numerador do cálculo não inclui os encargos patronais, os inativos, tampouco os contratos de terceirização que substituem servidores (O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. In: **O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras de Vereadores**, Fevereiro de 2012, p. 15 e 16) (sem grifo no original).

Quanto ao limite da receita corrente líquida, que é de 6% (seis por cento), a projeção apresentou os seguintes percentuais:

- Exercício de 2015 – 2,76% (dois inteiros setenta e seis décimos percentuais);
- Exercício de 2016 – 3,07% (três inteiros e sete décimos percentuais);
- Exercício de 2017 – 3,22% (três inteiros e vinte e dois décimos percentuais);

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pará de Minas

025
Q

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais, e financeiro-contábeis aplicados à matéria; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Paulo Roberto Mendes
Relator

Pelas conclusões:

Júlio César Haddad
Presidente

Eason Schmidt
Membro